

(vinte e nove mil, duzentos e sessenta cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Includes items like 'Pessoal Fixo' and 'Pessoal Variável'.

Artigo 2.º — Ficam anuladas, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento:

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Includes items like 'Pessoal Variável' and 'Material de Consumo'.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES, Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 16.612, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre concessão de auxílios na Prefeitura da Estância de Lindóia.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n.º II, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

DECRETA:

- Artigo 1.º — Fica a Prefeitura da Estância de Lindóia, autorizada a conceder no presente exercício, os seguintes auxílios: I — Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), no Pósto de Assistência Médica-Sanitária; II — Cr\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta cruzeiros), no Serviço de Caixa Escolar; III — Cr\$ 1.200,00 (um mil, duzentos cruzeiros), à Caixa Beneficente do Asilo-Colônia-Cocais; IV — Cr\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta cruzeiros), para amparo a maternidade e infância; V — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), a indigentes; VI — Cr\$ 310,00 (trezentos e dez cruzeiros), à Legião Brasileira de Assistência; VII — Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), à Corporação Musical Lira Lindolense, para realização de retretas públicas; VIII — Cr\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta cruzeiros), à Agência de Correios e Telegráficos, para pagamento de aluguel.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES, Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 16.613, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 6.210,00, na Prefeitura da Estância de Amparo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º n.º II, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância de Amparo, um crédito especial de Cr\$ 6.210,00 (seis mil, duzentos e dez cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com o resgate de 5 (cinco) letras, sob ns. 30, 53, 202, 213 e 250, e pagamento de 30 (trinta) cupões referentes aos empréstimos de Cr\$ 64.000,00 (seiscentos e quarenta mil cruzeiros) e Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros), contraídos em 1935 e 1939, respectivamente.

Artigo 2.º — Ficam anuladas as seguintes verbas de orçamento:

Table with 2 columns: Description and Amount (Cr\$). Includes 'Despesas Diversas'.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES, Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 16.614, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Altera o destino do auxílio concedido pelo Estado à Prefeitura Municipal de Tatuí.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Tatuí autorizada a empregar, como auxílio à Creche para filhos de operários, daquela cidade, a importância de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) proveniente do crédito

concedido pelo decreto-lei n.º 15.093, de 11 de outubro de 1945.

Artigo 2.º — Fica revogado o decreto n.º 14.813, de 28 de junho de 1945.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES, Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 16.615, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre isenção de impostos, na Prefeitura da Estância de Socorro.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º n.º II, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

DECRETA:

Artigo 1.º — Aos hotéis localizados no território da Estância de Socorro, cuja construção se venha iniciar e concluir dentro de 5 (cinco) anos, fica concedida isenção dos emolumentos que recaem sobre as construções feitas com observância das disposições em vigor, assim como os impostos de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, de licença para publicidade, imposto predial urbano e de indústrias e profissões, na parte municipal pelo período de 10 (dez) anos, a contar da vigência do presente decreto-lei uma vez que satisfaçam todas as demais condições da legislação municipal a que estiverem sujeitos e as previstas nos decretos-leis federais ns. 6.761, de 31 de julho de 1944 e 9.289, de 24 de maio de 1946.

Parágrafo único — Para os efeitos do disposto neste decreto-lei, não são considerados como constitutivas de hotéis as dependências anexas, formadas por apartamentos ou cômodos autônomos, ou cuja utilização não se integre no regime normal ou geral dos serviços do hotel.

Artigo 2.º — Para que possam gozar das vantagens previstas neste decreto-lei, os hotéis a serem construídos deverão ter, além das peças obrigatórias e normais em edifícios dessa natureza, no mínimo 80 (oitenta) quartos com sala de banho privativa.

Artigo 3.º — Ao uso dos edifícios construídos nos termos deste decreto-lei, para finalidade diferente da que nele se prevê, antes de decorrido o prazo de 15 (quinze) anos de utilização efetiva dos mesmos como hotéis, precederá sempre autorização dos poderes competentes e prévio ressarcimento das importâncias de todos os impostos e taxas que não tiverem sido, em tempo, cobrados.

Artigo 4.º — Aos hotéis existentes ou em construção, que se adaptarem às condições adotadas por este decreto-lei, e pela legislação federal, poderá a Prefeitura estender os favores previstos no artigo 1.º, a partir, porém, da data do despacho que aceitar a adaptação.

Artigo 5.º — A Prefeitura exercerá a fiscalização que julgar necessária sobre os estabelecimentos a que se refere este decreto-lei a fim de verificar a correta observância das condições a que se subordinam os seus favores fiscais, podendo ainda, em garantia de ressarcimento previsto no artigo 5.º do citado decreto-lei federal n.º 6.761, exigir caução ou fiança idônea dos interessados.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES, Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 16.620, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 250.000,00, na Prefeitura da Estância de Campos do Jordão.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n.º II, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância de Campos do Jordão, com vigência até 31 de dezembro de 1947, um crédito especial de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), destinados a ocorrer às despesas com estudos, projetos, inquéritos, colaboração de técnicos especializados e outras despesas referentes à elaboração final do plano de urbanização da Estância.

Parágrafo único — A realização das despesas mencionadas neste artigo fica na dependência de aprovação prévia da Superintendência das Estâncias.

Artigo 2.º — Fica parcialmente anulada, em Cr\$ 76.492,00 (setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros), a verba 3-6-13-87-2 — Material Permanente — do orçamento.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes:

- a) da anulação de que trata o artigo anterior. 76.492,00
- b) do excesso de arrecadação já verificado .. 93.411,30
- c) do excesso de arrecadação previsto .. 80.096,70

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES, Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 16.616, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 200.000,00.

Código Local: 12 — Auxílios Especiais.

Código Geral: 8-98-4 — Despesa — Encargos Diversos — Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral — Despesas Diversas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria do Governo, um crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado a auxílio à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, para pagamento de anuidades do empréstimo contratado para as obras de reforma e ampliação dos serviços de água e esgotos.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES, Edgard Baptista Pereira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 16.617, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre concessão de auxílios e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

DECRETA:

Artigo 1.º — E' o Governo do Estado autorizado, a conceder no presente exercício, os seguintes auxílios:

- I — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de Avaré;
- II — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Museu e Biblioteca Municipal de Avaré;
- III — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao Colégio das Missionárias da Consolata, de São Manoel;
- IV — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao Instituto da Companhia de Maria, de Santa Cruz do Rio Pardo;
- V — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Sociedade Atlética Parapanama, de Pirajú;
- VI — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de Bebedouro, para serviços de água;
- VII — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao Asilo da Sagrada Família, da Capital;
- VIII — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Orfanato Rosa Mística, de Tietê;
- IX — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Orfanato das Irmãs Pobres de Nossa Senhora, de Jdú;
- X — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Colégio das Irmãs de São Vicente de Paulo, de Assis;
- XI — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao Dispensário das Missionárias Franciscanas de Maria, de Campo Limpo;
- XII — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) ao Asilo da Divina Providência, de São Paulo;
- XIII — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Orfanato São Paulo de Cruz, de Tucuruví;
- XIV — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao Sanatório da Sagrada Família, de Campos do Jordão;
- XV — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Ribeira, para conclusão das obras da Escola Rural do Bairro de Caviunas;
- XVI — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Cruzada Brasileira de São Paulo;
- XVII — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Maternidade de Guaratinguetá;
- XVIII — Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Gramma, para resgate de sua dívida fundada;
- XIX — Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Jundiá, para a festa da uva;
- XX — Cr\$ 141.100,00 (cento e quarenta e um mil e cem cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Moji Mirim, para restauração de esgotos;
- XXI — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos Pobres, de Bragança;
- XXII — Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, para aquisição da rede de águas de Ajuritiba (ex-Bom Jesus dos Perdões);
- XXIII — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) ao Instituto de Rádio Dr. Arnaldo Vieira de Carvalho, de São Paulo;
- XXIV — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Moji Guaçú, para as obras da Santa Casa local;
- XXV — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Casa Branca, para reconstrução de pontes;
- XXVI — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à A Formiga (organização estudantil de beneficência) do Rio de Janeiro;
- XXVII — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Abrigo Santa Maria, da Associação Protetora da Infância, da Capital;
- XXVIII — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) ao Hospital Virgílio Pereira, de São José do Barreiro, para construção da maternidade;
- XXIX — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Juventude Operária Católica, da Capital;
- XXX — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Casa Pia de São Vicente de Paula (Alameda Barros, n.º 539) de São Paulo;
- XXXI — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Asilo de Santa Terezinha, da Paróquia de Santo Antonio do Pari, da Capital;
- XXXII — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Asilo Nossa Senhora da Misericórdia de Osasco;
- XXXIII — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao I.º Congresso Brasileiro de Serviço Social.

Artigo 2.º — Fica anulado o auxílio concedido pelo decreto-lei n.º 16.475, de 16 de dezembro de 1946, item XLI, ao Asilo Santa Marina, da Capital, na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Artigo 3.º — Fica anulado o auxílio concedido pelo